V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M. 9812 — Verily Life Sciences/Santen Pharmaceutical/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 235/04)

1. Em 9 de julho de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]) e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Verily Life Sciences LLC (Estados Unidos da América, «EUA») («Verily»), controlada pela Alphabet Inc. (EUA);

— Santen Pharmaceutical Company Ltd. (Japão) («Santen»).

A Verily e a Santen adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das concentrações, o controlo conjunto de uma empresa comum (JV) recém-criada.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a Verly centra a sua atividade na área das ciências da vida e dos cuidados de saúde, criando ferramentas e tecnologias inovadoras para prevenir e gerir doenças, em parceria com as ciências da vida, equipamentos médicos e organizações públicas;

— a Santen é uma empresa farmacêutica cujas atividades estão centradas na oftalmologia, estando presente nas áreas da investigação e desenvolvimento, da comercialização e da venda de produtos farmacêuticos;

— a empresa comum irá investigar, desenvolver e comercializar uma carteira de equipamentos oftalmológicos concebidos para tratar ou diagnosticar doenças oculares e, além disso, irá fornecer aos pacientes, prestadores de cuidados ou fornecedores instrumentos de assistência para a gestão da saúde ocular global.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

M.9812 — Verily Life Sciences/Santen Pharmaceutical/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË